₹Ъ	gist	ra-sa. Autuo-so
•	٤	3essões 6 / 07 / 19 97

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Lorica do Fresidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE L'

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI № 256/97

com emend

INICIATIVA:

EDIL: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

HISTÓRICO:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRI AS E PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE privale forme COLETIVO MUNICIPAL DE MANTER PORTA-LIXO NO IN TERIOR DOS VECULOS.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de

SETEMBRO

do año de

mil novecentos e noventa e SETE

, autúo o PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: <u>JUAREZ TAVARES MATTA</u>

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE PROJETO

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Em. C6 / LO PIZ

Presidente

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.:

256/97 3047/97

DATA PROTOCOLO..: 26/09/97

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE,

DAS CONCESSIONÁRIAS, E PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TRANS
PORTE COLETIVO MUNICIPAL, DE
MANTER PORTA-LIXO NO INTERIOR,
DOS VEÍCULOS.

- Art. 1º. Todos os veículos de transporte coletivo de pessoas por concessão, permissão, ou outro meio, deverão obrigatóriamente, manter Porta-Lixos no interior dos veículos;
- Art. 2º. Os Porta-lixos, deverão ser adaptados, em local e, em tamanho, compatíveis com a lotação de passageiro em ônibus, taxis, peruas e outros veículos;
- Art. 3º. No interior dos veículos, ou na própria Porta-Lixos deverá constar a seguinte mensagem: "AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA";
- Art. 4º. O não cumprimento desta lei, implicará na multa de 100 UFIR por Notificação em cada veículo;
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (Noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 26/Setembro de 1.997.

VEREADOR - ALCIDES CARRILLIO CAICEDO

JUSTIFICAÇÂO | (Em Anexo)

Continua...

VEREADORES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICAÇÃO | (PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDA

DE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIOS DE

SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNI

CIPAL A MANTER PORTA-LIXOS NOS VEÍCULOS.

Continuação...

A Idéia desta Lei, surgiu em função do projeto da Nova Lei de Trânsito, que no capítulo dedicado ao pedestre e passageiros, prevê o pagamento de Multa para aque le que for pego jogando lixo nas vias públicas.

A lei não será apenas educativa, a criangas e adultos, mas contribuirá também, com o serviço de Limpeza Pública, facilitando a coleta de lixo, que serão menos, espalhados pela cidade, principalmente em ocasião de feste jos e aglomerações públicas.

Por outro lado no interior de todas as residências, e comércios existem as lixeiras, em local onde o fluxo de pessoas é bem menor do que no interior dos ônibus que circulam diáriamente pelas artérias da cidade, e são jogados de suas janelas, vários lixos, como pontas de cigarro, papel de picolé, papel de bala, pedaços de jornal, pau de picolé, latas de cerveja, e tantos outros objetos.

Os carrinhos de picolé que rodam diariamente na cidade, já fazem a sua parte, colocando as lixeiras em cada carrinho, que são depois concentrados no lixo das fábricas, o que pode ser feito também pelos coletivos, além de difundir a campanha educativa.

Salas das Sessões/ 26/Setembro/1.997.

VEREADOR - ALCIDES CARRILLO CAICEDO

VEREADORES



PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: OCOLO..: 26/09/97

ESTADO DO ESPÍRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE, DAS CONCESSIONÁRIAS, E PERMIS-SIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TRANS PORTE COLETIVO MUNICIPAL, MANTER PORTA-LIXO NO INTERIOR, DOS VEÍCULOS.

- Art. 1º. Todos os veículos de transporte coletivo de pessoas por concessão, permissão, ou outro meio, deverão obrigatóriamente, manter Porta-Lixos no interior dos veículos;
- Art. 2º. Os Porta-lixos, deverão ser adaptados, em local e, em tamanho, compatíveis com a lotação de passageiro em ônibus, taxis, peruas e outros veículos;
- Art. 3º. No interior dos veículos, ou na própria Porta-Lixos deverá constar a seguinte mensagem: "AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA";
- Art. 4º. O não cumprimento desta lei, implicará na multa 100 UFIR por Notificação em cada veículo;
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (Noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 26/Setembro de 1.997.

VEREADOR -RILLO_CAICEDO

JUSTIFICAÇÃO | (Em Anexo)

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



JUSTIFICAÇÃO | (PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDA

DE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIOS DE

SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNI

CIPAL A MANTER PORTA-LIXOS NOS VEÍCULOS.

Continuação...

A Idéia desta Lei, surgiu em função do projeto da Nova Lei de Trânsito, que no capítulo dedicado ao pedretro e passageiros, prevê o pagamento de Multa para aque le que for pego jogando lixo nas vias públicas.

A lei não será apenas educativa, a criam ças e adultos, mas contribuirá também, com o serviço de Limpeza Pública, facilitando a coleta de lixo, que serão menos, espalhados pela cidade, principalmente em ocasião de feste jos e aglomerações públicas.

Por outro lado no interior de todas as residências, e comércios existem as lixeiras, em local onde o fluxo de pessoas é bem menor do que no interior dos ônibus que circulam diáriamente pelas artérias da cidade, e são jogados de suas janelas, vários lixos, como pontas de cigarro, papel de picolé, papel de bala, pedaços de jornal, pau de picolé, latas de cerveja, e tantos outros objetos.

Os carrinhos de picolé que rodam diariamente na cidade, já fazem a sua parte, colocando as lixeiras em cada carrinho, que são depois concentrados no lixo das fábricas, o que pode ser feito também pelos coletivos, alóm de difundir a campanha educativa.

Salas das Sessões, 26/Setembro/1.997.

VEREADOR - AL DES CARRILLO CAICEDO

VEREADORES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO.:: /97
PROTOCOLO GERAL: 3216/97
DATA PROTOCOLO.:: 13/10/97

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 3º
DO PROJETO DE LEI Nº 256/97.,
QUE OBRIGA A AFIXAÇÃO DE PORTA
LIXOS NO INTERIOR DOS COLETI VOS MUNICIPAIS.

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. No interior dos veículos, no próprio Porta-Lixos , deverá constar a seguinte mensagem: AJUDE MANTER - CACHOEIRO LIMPO. Lei nº (Citar o nº da lei); e o nº do Telefone da Secretaria de Serviços Urbanos)

JUSTIFICAÇÃO:

A modificação irá contribuir com a Campanha de Limpeza Pública, promovida pela SEMSUR, que usa o referido slogan, e inclusive distribui adesivos com o telefone daquela, Secretaria, que poderão ser afixados no local indicado, para efeito de solicitação de serviços nas comunidades.

Sala das Sessões. C. de Itapem-ES; 10/10/1997

VEREADOR- ALCIDES CARRILLO CAICEDO



MANTER CACHOEIRO LIMPO Cortesia: SEC. AMARAL SEC. DE SERVIÇO URBANO CORTESIA: SEC. AMARAL SEC. DE SERVIÇO URBANO CONTROL CONTROL COMPANO CONTROL FÉ E RAÇA